

## *A extinção do Ministério do Trabalho*

No último dia 1º, foi publicada a Medida Provisória nº 870/2019 (“MP 870”), que estabeleceu alterações na organização dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios do Poder Executivo. Dentre as mudanças trazidas pela MP 870 está o fim do Ministério do Trabalho e a decorrente distribuição de suas atribuições e competências para outros Ministérios.

Desde a publicação da MP 870, a maioria dos assuntos que estavam sob a competência do Ministério do Trabalho passou a ser atribuição do novo Ministério da Economia, também criado pela MP 870. Esse é o caso da chefia de alguns órgãos colegiados e unidades administrativas, como o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Curador do FGTS e o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Além disso, a fiscalização do trabalho e a aplicação de multas previstas na legislação trabalhista e em normas coletivas também passaram a estar sob a responsabilidade do Ministério da Economia, assim como a análise de recursos administrativos apresentados em face de autos de infração. Questões mais amplas relacionadas ao emprego e apoio ao trabalhador, como as atinentes à segurança e saúde no trabalho, políticas salariais e regulação profissional, também se tornaram de competência do Ministério da Economia.

Outros Ministérios também passaram a controlar órgãos anteriormente subordinados ao Ministério do Trabalho. Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por exemplo, foram entregues questões como a regulação do trabalho do imigrante no Brasil, bem como a chefia do Conselho Nacional de Imigração e das Coordenações-Gerais de Imigração e de Registro Sindical.

### **janeiro de 2019**

Para mais informações,  
entrar em contato com:

**Gisela Freire**

D +55 11 3089 6717

[gisela.freire@cesconbarrieu.com.br](mailto:gisela.freire@cesconbarrieu.com.br)

**Vinicius Castro**

D +55 11 3089 8329

[vinicius.castro@cesconbarrieu.com.br](mailto:vinicius.castro@cesconbarrieu.com.br)

Ao todo, as competências e atribuições do Ministério do Trabalho foram repartidas em quatro Ministérios: da Economia; da Justiça e Segurança Pública; da Cidadania; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Contudo, a constitucionalidade da medida já está sendo discutida em pelo menos duas ações judiciais ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal (“STF”).

Em 02/01/2019, a Federação Nacional dos Advogados (“FENADV”) apresentou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 561 (“ADPF 561”), pretendo a declaração de inconstitucionalidade dos

dispositivos da MP 870 que alteraram as estruturas e competências dos órgãos do Ministério do Trabalho. Entretanto, em 09/01/2019 o Presidente do STF, Ministro Dias Toffoli, negou seguimento à ação por ilegitimidade da FENADV para discutir o assunto.

Ainda, na última terça-feira (08/01), foi proposta a ação direta de inconstitucionalidade nº 6057 (“ADIn 6057”), pelo Partido Democrático Trabalhista (“PDT”), que pede a concessão de medida cautelar para que a vigência da MP 870 seja suspensa e, ao final, seja declarada inconstitucional. A ADIn 6057 ainda não foi apreciada pela presidência do STF.

Este boletim apresenta um resumo de alterações legislativas ou decisões judiciais e administrativas no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.